



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

DECRETO Nº 4.237, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE JURUTI, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

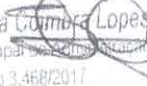
CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal /88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3.468/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de Juruti ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto nº091/2020 – GAP/PMS de 16 de março de 2020;

COSNIDERANDO as atividades de academias que permitem a utilização de material e equipamentos por várias pessoas;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população jurutiense,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias novas a serem adotadas, no âmbito do Município de Juruti, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do **Comitê de Crise** instituído através do Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Ficam vedados eventos, atividades ou serviços nos seguintes espaços públicos ou de caráter público:

1. Biblioteca Municipal Manoel Marinho da Silva;
2. Parquinho Infantil;
3. Arena Cultural;
4. Centro Cultural Tribódromo;
5. Praça da República;
6. Área do Retorno PA 257;
7. Viaduto de acesso à Comunidade Café Torrado;
8. Quadras Poliesportivas das escolas municipais da cidade e do interior;
9. Quadras esportivas e poliesportivas comunitárias da cidade e do interior;
10. Projeto Cultura pela Paz;
11. Campos de futebol (Pimpão, Palmeiras, Juventus, Santa Cruz, Veteranos, Associação Comercial, Associação de Mulheres, Nova Vitória) e todos os demais campos de práticas desportivas na cidade e no interior.

Parágrafo único. Ficam suspensos as atividades das academias de ginástica, de danças, de artes marciais e similares.

Art. 4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, bem como a realização de eventos que não precisam de licenças, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em espaços abertos e 15 (quinze)

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834 502-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

pessoas em locais fechados, pelo prazo de 30(trinta) dias prorrogáveis por igual período.

§ 1º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas que se enquadrem no *caput* deste artigo envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º - Os eventos somente poderão ser remarcados após o parecer do Comitê de Crise.

§ 3º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 5º - As chefias imediatas dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão submeter ao – home office – os servidores considerados como pertencentes ao grupo de risco classificado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com as do regime não presencial e conforme deliberação do dirigente da pasta, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado.

Art. 6º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Juruti, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Comitê de Crise, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada.

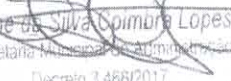
Art. 7º - Ficam suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social.

Art. 8º - De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pelos estabelecimentos de saúde pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, tais como:

I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos; II. Grupo de Gestantes; III. Grupo de Tabagistas; IV. Grupo de Saúde Mental; V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00


Sidreia Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 3.466/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Art. 9º Fica estabelecida a disponibilização de leitos exclusivos no Hospital Municipal de Juruti para os pacientes confirmados com o coronavírus (Covid-19), que estejam em estado grave com necessidade de internação;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa
Manoel Henrique Gomes Costa

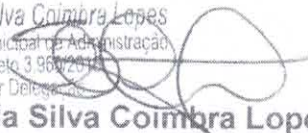
Prefeito de Juruti
CPE 380.834.502-08


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de março de 2020.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do
Município de Juruti.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Sidne da Silva Coimbra Lopes

Secretaria Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.237, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 20 dias de março de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação